

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2011**

**PROMULGAÇÃO:** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º, constante no art. 32 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, faz saber que o Plenário aprovou e ele Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Dispõe sobre a modificação do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 92.** A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

**§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e,

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que não dependam de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio geral ou de capital.

**§ 2º** É vedado o pagamento aos empregados das entidades da administração indireta que recebam transferência do tesouro municipal:

- I - de qualquer adicional relativo a tempo de serviço; e,
- II - de férias e licença-prêmio não gozadas, salvo, quanto a esta última, por motivo de falecimento do servidor em atividade”.

**Art. 2º** Fica promulgada esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, entrando em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 23 de agosto de 2011.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino